

**Conclusão 20****Reunião: 17 de março de 2017****Relator:** Dr. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior**Revisora:** Dra. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira**Tema:** “Proteção Judicial à Imagem / Honra da Vítima”.**Dispositivo:**

A efetivação do direito à saúde, na hipótese de descumprimento de decisão judicial, deve ser materializada através de bloqueio de verba pública destinada às ações em saúde, com base nas tabelas de referências do Sistema Único de Saúde – SUS ou, na ausência de previsão, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, observada a repartição de competências administrativas entre o Estado e os Municípios, sem prejuízos de responsabilização pessoal do gestor.

Aprovado à unanimidade.